

respetiva unidade orgânica de ensino e investigação, sem possibilidade de subdelegação;

1.2 — A competência para a prática dos atos a seguir indicados:

- a) Nomear os júris relativos às provas de Mestrado;
- b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de Mestrado;
- c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de Mestrado e Licenciatura;
- d) Autorizar a equiparação a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, no máximo de uma equiparação a bolseiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se, no conjunto, não forem ultrapassados os 60 dias.

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas desde a data da respetiva posse.

31 de julho de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.
311556468

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8032/2018

A Universidade NOVA de Lisboa foi transformada em instituição pública de ensino superior em regime fundacional através do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro.

Subsequentemente foi homologada e republicada, através do Despacho Normativo n.º 2/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 91, de 11 de maio uma nova versão dos seus estatutos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º destes estatutos, as unidades orgânicas que integram a Universidade NOVA de Lisboa devem rever os seus próprios estatutos, para também os adaptarem ao modelo fundacional.

O Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School deliberou aprovar por unanimidade uma revisão dos estatutos da unidade orgânica em 31 de janeiro de 2018, a qual carece de homologação reitoral.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 96.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, homologo os Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa, publicados em anexo ao presente despacho.

31 de julho de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sáágua*.

ANEXO

Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas/NOVA Medical School

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Identidade e natureza jurídica

1 — A Faculdade de Ciências Médicas adota também a designação de “NOVA Medical School” e o acrónimo de FCM|NMS.

2 — A FCM|NMS, enquanto unidade orgânica da Universidade NOVA de Lisboa, tem as autonomias administrativa, financeira, cultural, científica e pedagógica e as competências definidas na Lei e nos respetivos estatutos.

3 — A FCM|NMS tem personalidade tributária.

Artigo 2.º

Visão

A FCM|NMS posiciona-se como uma instituição de referência e de excelência nos domínios das ciências médicas e da saúde, de relevância nacional e internacional, sendo reconhecida por um ensino de qualidade e pelo alto nível da sua investigação científica e dos seus serviços, com um papel central no desenvolvimento do Centro Médico Universitário de Lisboa.

Artigo 3.º

Missão

1 — A FCM|NMS tem por missão o serviço público para a qualificação de excelência nos domínios das ciências médicas e da saúde.

2 — Para a realização desta missão, a FCM|NMS assume os seguintes objetivos e compromissos:

- a) Um ensino de excelência, com uma ênfase crescente nos segundo e terceiro ciclos, veiculado por programas académicos competitivos a nível nacional e internacional;
- b) Uma investigação competitiva no plano internacional, privilegiando áreas interdisciplinares, incluindo a investigação orientada para a resolução dos problemas da saúde que afetam a sociedade;
- c) Uma prestação de serviços de qualidade, capaz de contribuir de forma relevante para a melhoria dos cuidados de saúde e da qualificação dos recursos humanos no campo da saúde;
- d) Uma base alargada de participação interinstitucional, aproveitando as possibilidades de criação de novas sinergias no campo da saúde, tanto a nível das unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa, como a um nível mais global.

Artigo 4.º

Autoavaliação e avaliação externa

A FCM|NMS institui os instrumentos necessários de autoavaliação e avaliação externa, em consonância com a sua missão e com os objetivos delas decorrentes.

Artigo 5.º

Relações com outras pessoas coletivas

1 — Para a prossecução dos seus fins, a FCM|NMS, no âmbito da sua capacidade, pode promover junto dos órgãos competentes da Universidade NOVA de Lisboa a participação da Universidade em acordos, consórcios e associações com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais, designadamente tendo em vista o desenvolvimento do Centro Médico Universitário de Lisboa.

2 — A FCM|NMS pode, nos termos da lei, isoladamente, em conjunto com outras unidades orgânicas, ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, promover junto dos órgãos competentes da Universidade NOVA de Lisboa a participação da Universidade na constituição ou integração de pessoas coletivas, nomeadamente fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvâ-las no estrito desempenho dos seus fins.

3 — A FCM|NMS reconhece a Associação de Estudantes da FCM|NMS como parceiro privilegiado na sua missão de formação académica, cultural e científica.

Artigo 6.º

Património e receitas

1 — Constitui património afeto à atividade da FCM|NMS o conjunto de bens e direitos que lhe forem afetos pelo Estado, pela Universidade NOVA de Lisboa, ou outras entidades, públicas ou privadas, bem como os bens adquiridos, por qualquer meio, pela própria FCM|NMS.

2 — Constituem receitas afetas ao funcionamento da FCM|NMS:

- a) As dotações que lhe forem atribuídas pelo orçamento da Universidade NOVA de Lisboa;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- c) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclo de estudos e outras ações de formação;
- d) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento e rendimentos de propriedade intelectual e de patentes;
- e) As receitas derivadas da prestação de serviços à comunidade, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;
- f) Os subsídios, subvenções, participações, dotações, heranças e legados;
- g) O produto da venda e de arrendamentos de bens imóveis, quando autorizada por lei, assim como de outros bens;
- h) Os juros dos valores depositados e a remuneração de outras aplicações financeiras;
- i) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- j) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas, penalidades e quaisquer outras receitas legais;
- k) O produto de empréstimos contraídos;
- l) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;
- m) Outras receitas previstas na lei.

Artigo 7.º

Organização da FCM|NMS

1 — A FCM|NMS é constituída pelos seguintes corpos:

- a) Órgãos de governo;
- b) Áreas Académicas;
- c) Centros de Investigação;
- d) Órgãos de apoio;
- e) Serviços.

2 — São órgãos de governo da FCM|NMS:

- a) O Conselho de Faculdade;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho de Gestão;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Pedagógico;

3 — A FCM|NMS constitui e desenvolve áreas académicas, podendo agregar departamentos e/ou unidades, correspondentes a campos fundamentais e consolidados do saber, delimitadas em função de um objeto próprio e com metodologias e técnicas de investigação científicas específicas.

4 — Os Centros de Investigação da FCM|NMS têm atribuições elencadas em regulamento próprio, aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho da Faculdade FCM|NMS.

5 — Os órgãos de apoio e os serviços da FCM|NMS são organizados segundo regulamento interno, aprovado pelo Diretor, devendo a aprovação ser precedida de parecer do Conselho de Faculdade.

CAPÍTULO II

Órgãos de Governo da Faculdade

SECÇÃO I

Conselho de Faculdade

Artigo 8.º

Conselho de Faculdade

1 — O Conselho de Faculdade é composto por quinze membros, designados nos seguintes termos:

- a) Oito representantes eleitos entre os professores e investigadores de carreira;
- b) Um representante dos outros docentes e investigadores em regime de tempo integral;
- c) Dois representantes em regime de integração funcional nos termos da legislação que rege a articulação entre as escolas médicas e os estabelecimentos de saúde onde é ministrado o ensino médico, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à FCM;
- d) Um estudante;
- e) Duas personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Instituição, com conhecimento e experiência relevantes para esta;
- f) Um trabalhador com vínculo à FCM|NMS com antiguidade igual ou superior a três anos, não docente e não investigador.

2 — Os membros do Conselho de Faculdade referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo método de Hondt.

3 — As eleições referidas na alínea a) decorrem com base na apresentação de listas, incluindo três suplentes, devendo, pelo menos, os dois primeiros nomes de cada lista corresponderem a professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

4 — As eleições referidas nas alíneas b), d) e f) decorrem com base na apresentação de listas, incluindo um suplente.

5 — A eleição do estudante de um dos três ciclos de estudos decorre com base na apresentação de listas, com um efetivo e um suplente, considerando-se eleita a lista mais votada.

6 — Os candidatos apenas podem subscrever uma lista.

7 — O mandato dos membros eleitos referidos nas alíneas a), b), c) e f) é de quatro anos, podendo ser reeleitos por duas vezes.

8 — O mandato do estudante eleito é de dois anos, podendo ser reeleito por uma única vez.

9 — Não são elegíveis alunos em primeira e última inscrição nos primeiros ciclos de estudos.

10 — Os membros do Conselho de Faculdade não poderão pertencer ao Conselho de Gestão da FCM|NMS; se tal acontecer, os mesmos serão substituídos enquanto durar o impedimento ou até ao termo do mandato, pelos suplentes da lista que subscreveram de acordo com a respetiva ordenação.

11 — As individualidades externas à FCM|NMS são nomeadas pelo Reitor, sob proposta do Conselho de Faculdade aprovada por maioria de dois terços dos membros eleitos do Conselho ouvido o Diretor.

12 — Caso o estudante, o docente ou trabalhador não docente e não investigador, renuncie ao mandato ou não o possa exercer, a sua substituição será feita por um suplente da lista eleita.

13 — A substituição de uma individualidade externa é feita por nomeação, nos termos previstos no número anterior.

14 — O Diretor e outras entidades com relevo para o funcionamento do órgão podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Faculdade, sem direito a voto.

15 — O Conselho de Faculdade elegerá, por maioria absoluta dos seus membros, um Presidente, sendo este obrigatoriamente eleito de entre as individualidades externas à Universidade NOVA de Lisboa.

16 — O Conselho terá, pelo menos, uma reunião ordinária em cada quadrimestre. Poderão realizar-se reuniões extraordinárias por iniciativa do presidente ou de pelo menos três dos seus membros, ou a pedido do Diretor.

Artigo 9.º

Competências do Conselho de Faculdade

1 — O Conselho de Faculdade tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento, que inclui o processo de eleição do Diretor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro, patrimonial e cultural, propostas pelo Diretor e acompanhar a sua execução;
- c) Deliberar sobre os orçamentos da FCM|NMS, bem como acompanhar o seu cumprimento;
- d) Deliberar sobre os planos de atividades, relatórios de atividades, relatórios de gestão e contas apresentados pelo Conselho de Gestão;
- e) Deliberar sobre recomendações e propostas dirigidas aos restantes órgãos da FCM|NMS;
- f) Eleger, suspender ou destituir o Diretor da FCM|NMS, por maioria de dois terços dos seus membros;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos da Faculdade, sob proposta apresentada pelo Diretor;
- h) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Diretor;
- i) Pronunciar-se sobre petições que lhe sejam dirigidas e que se apresentem regularmente instruídas em conformidade com os estatutos;
- j) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por fonte legal ou estatutária.

2 — A eleição a que se refere a alínea f) do n.º 1 pressupõe obrigatoriamente a apresentação e discussão prévias, perante o Conselho da Faculdade, de uma ou mais candidaturas unipessoais que preencham as condições de elegibilidade legal ou estatutariamente definidas, baseadas num programa eleitoral enquadrado nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade NOVA de Lisboa.

3 — Quando o Conselho de Faculdade não se pronunciar sobre quaisquer propostas formuladas pelo Diretor, no prazo de 30 dias após a sua receção pelo Presidente, considera-se a mesma tacitamente aprovada nos precisos termos em que foi formulada. O disposto neste número não se aplica às deliberações previstas no número anterior.

4 — Poderão ser apresentadas petições dirigidas ao Conselho de Faculdade sobre assuntos de relevo para a FCM|NMS, as quais serão admitidas se forem subscritas por cinco por cento dos membros de qualquer um dos seguintes conjuntos:

- a) Docentes e investigadores em funções, independentemente do seu vínculo contratual à FCM|NMS;
- b) Alunos matriculados na FCM|NMS;
- c) Funcionários não docentes e não investigadores do quadro de pessoal.

Artigo 10.º

Presidente do Conselho de Faculdade

1 — Compete ao Presidente do Conselho de Faculdade:

- a) Convocar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- b) Representar o Conselho de Faculdade nas suas relações institucionais;

c) Desempenhar todas as demais competências que lhe forem cometidas por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno e por deliberação do Conselho de Faculdade.

2 — O Presidente do Conselho de Faculdade tem voto de qualidade e nas suas faltas e impedimentos é substituído por outro membro externo do Conselho de Faculdade, por si designado.

SECÇÃO II

Diretor

Artigo 11.º

Eleição do Diretor e duração do mandato

1 — O Diretor da FCM|NMS é um órgão uninominal executivo, eleito pelo Conselho de Faculdade, por escrutínio secreto.

2 — A eleição do Diretor é homologada pelo Reitor que lhe confere posse no exercício do cargo, iniciando-se a partir deste momento o mandato.

3 — O mandato do Diretor tem a duração de 4 anos, podendo ser eleito sucessivamente uma única vez.

4 — O exercício do mandato do Diretor termina:

- a) Com a posse e início de funções de novo Diretor;
- b) Com a destituição do Diretor em funções.

Artigo 12.º

Competências do Diretor

1 — O Diretor é o órgão de direção e representação da FCM|NMS.

2 — Compete ao Diretor:

- a) Promover as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da Faculdade e à prossecução da sua missão;
- b) Elaborar o plano estratégico da FCM|NMS nos planos científico, pedagógico, financeiro, patrimonial e cultural;
- c) Elaborar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas;
- d) Apresentar aos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa o plano estratégico, o orçamento e o relatório de atividades e de contas da FCM|NMS;
- e) Representar a FCM|NMS perante os órgãos da Universidade NOVA de Lisboa e perante o exterior, incluindo em juízo;
- f) Presidir aos Conselhos Científico e/ou Pedagógico, sem prejuízo da possibilidade de delegação de funções prevista nos estatutos da Universidade Nova de Lisboa;
- g) Presidir ao Conselho de Gestão, dirigir os órgãos de apoio e os serviços da unidade orgânica e aprovar os regulamentos necessários para o respetivo funcionamento;
- h) Nomear os Subdiretores e os Coordenadores das Áreas Académicas;
- i) Nomear o Administrador Executivo;
- j) Nomear e exonerar, nos termos da lei, os dirigentes dos órgãos de apoio e dos serviços da unidade orgânica;
- k) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado;
- l) Aprovar o calendário, horário das tarefas letivas e mapa de exames, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico;
- m) Homologar os Regentes das Unidades Curriculares, por parecer do Conselho Científico;
- n) Nomear os Coordenadores dos ciclos de estudos;
- o) Aprovar a criação e/ou extinção de centros de investigação, e designar os seus responsáveis, ouvido o Conselho Científico e o Conselho da Faculdade;
- p) Designar júris de provas académicas de licenciatura, de mestrado e de doutoramento, sob proposta do Conselho Científico;
- q) Designar júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura, mestrado e doutoramento, sob proposta do Conselho Científico;
- r) Designar júris de equivalência aos graus de mestre e doutor, sob proposta do Conselho Científico;
- s) Homologar a distribuição do serviço docente;
- t) Homologar os resultados da avaliação do desempenho dos docentes;
- u) Instituir prémios escolares aos estudantes que se distingam pelo seu desempenho em cursos conducentes ou não conducentes à obtenção de grau;
- v) Autorizar os professores que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem funções até ao termo desse ano, nos termos da lei;
- x) Propor ao Reitor a criação ou alteração de ciclos de estudos, ouvido o Conselho Científico;

- z) Criar, suspender ou extinguir cursos não conferentes de grau;
- aa) Executar as deliberações dos demais órgãos da FCM|NMS, quando vinculativas;
- bb) Adquirir os bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da FCM|NMS;
- cc) Estabelecer protocolos com entidades nacionais e internacionais necessárias ao funcionamento e ao cumprimento da missão da Faculdade;
- dd) Submeter ao Reitor todas as questões que careçam de resolução superior e exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- ee) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e despachar os assuntos correntes;
- ff) Aprovar o regime de prescrições e declará-las;
- gg) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

3 — Cabe ainda ao Diretor exercer as competências que pelos presentes estatutos não estejam atribuídas a outros órgãos da FCM|NMS.

4 — O Diretor pode delegar, com faculdade de subdelegação, as suas competências que sejam delegáveis nos Subdiretores, no Administrador Executivo e nos dirigentes da FCM|NMS.

Artigo 13.º

Suspensão ou destituição do Diretor

1 — Em situação de gravidade para a gestão da FCM|NMS, o Conselho de Faculdade pode deliberar, por maioria de dois terços, a suspensão do Diretor, após o devido procedimento administrativo instruído com respeito pelo princípio do contraditório.

2 — As decisões de suspensão ou destituição do Diretor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 14.º

Coadjuvação do Diretor

1 — No exercício das suas funções o Diretor será coadjuvado por dois a cinco Subdiretores.

2 — O Diretor pode exonerar a todo o tempo os Subdiretores.

3 — O mandato dos Subdiretores cessa com o termo do mandato do Diretor.

4 — Compete aos Subdiretores o exercício das funções que o Diretor neles delegar, incluindo a presidência dos Conselhos Científico e Pedagógico, quando esta opção seja exercida, além das previstas nos estatutos.

5 — Os Subdiretores não podem pertencer ao Conselho Geral da Universidade nem ao Conselho de Faculdade.

Artigo 15.º

Substituição ou cessação de funções antecipada do Diretor

1 — Nas ausências do Diretor ou quando se verifique a sua incapacidade temporária assume as suas funções o Subdiretor designado pelo Diretor.

2 — Caso a incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho de Faculdade deve pronunciar-se sobre a conveniência da eleição de um novo Diretor.

3 — Em caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Diretor, deverá o Conselho de Faculdade determinar a abertura de novo processo eleitoral no prazo máximo de oito dias, após o conhecimento do facto impeditivo.

4 — Nos casos previstos no número anterior assume funções, interinamente, o Subdiretor mais graduado, e dentro de entre estes, aquele com maior antiguidade no grau.

SECÇÃO III

Conselho de Gestão

Artigo 16.º

Composição do Conselho de Gestão

1 — São membros do Conselho de Gestão:

- a) O Diretor, que preside, e tem voto de qualidade;
- b) Os Subdiretores;
- c) O Administrador Executivo.

2 — O Reitor, a pedido do Diretor, poderá presidir às reuniões do Conselho de Gestão.

3 — Poderão participar nas reuniões, sem direito de voto, outras personalidades que o Diretor entenda convidar a estar presentes, no-

meadamente um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores e do Presidente da Associação de Estudantes.

Artigo 17.º

Competências do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Coadjuvar o Diretor na condução da gestão administrativa, patrimonial, financeira, cultural e dos recursos humanos;
- b) Assegurar a integração da gestão financeira da FCM|NMS na da Universidade NOVA de Lisboa;
- c) Propor, nos termos da lei, as propinas devidas pelos estudantes;
- d) Fixar as taxas e os emolumentos de quaisquer serviços prestados pela FCM|NMS;
- e) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da Universidade;
- f) Exercer outras competências previstas na lei e nestes estatutos.

2 — O Conselho de Gestão pode delegar no Diretor, total ou parcialmente, as competências que lhe são atribuídas pelas alíneas b) a e) do número anterior.

SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 18.º

Composição do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é composto por professores e investigadores até ao limite máximo de vinte e cinco membros, designados nos seguintes termos:

- a) O Diretor, que preside por inerência ao Conselho Científico, podendo delegar esta competência num dos Subdiretores, com a categoria de Professor Catedrático;
- b) Vinte e um representantes eleitos pelos seguintes conjuntos de docentes:
 - i) Dois representantes por área académica eleitos entre os professores e investigadores de carreira;
 - ii) Um representante por área académica, eleito entre outros docentes em regime de tempo integral, ou em regime de integração funcional nos termos da legislação que rege a articulação entre as escolas médicas e os estabelecimentos de saúde onde é ministrado o ensino médico, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à FCM|NMS;
- c) Três membros eleitos por investigadores em regime de tempo integral e bolseiros, que sejam titulares do grau de doutor, com contrato de duração não inferior a um ano e que exerçam funções nos centros de investigação da FCM|NMS reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei.

2 — O mandato dos membros do Conselho Científico referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é de quatro anos.

3 — A eleição dos representantes referidos na alínea b) do n.º 1 é efetuada por círculos eleitorais correspondentes às áreas académicas previstas no artigo 22.º

4 — Na eleição referida na alínea b) i), os mandatos remanescentes, após a distribuição prevista na alínea anterior, serão distribuídos na proporção do peso eleitoral de cada círculo.

5 — Ao Presidente do Conselho Científico compete:

- a) Representar o Conselho Científico nas relações institucionais;
- b) Dirigir os trabalhos do órgão;
- c) Zelar pela execução das suas deliberações;
- d) Superintender ao processo de avaliação de desempenho de docentes, e submeter os resultados ao Diretor para efeitos de homologação;
- e) Exercer competências que lhe sejam delegadas pelo órgão a que preside.

6 — O Presidente do Conselho Científico tem voto de qualidade.

7 — O Presidente do Conselho Pedagógico, os Coordenadores das Áreas Académicas, e outras personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da FCM|NMS, nomeadamente médicos ou professores convidados das áreas clínicas de outras instituições ou personalidades de reconhecido mérito e envolvidos no ensino médico pré-graduado, podem participar nas reuniões do Conselho Científico, mediante convite do seu Presidente, em direito a voto.

8 — O presidente do Conselho Científico poderá designar um vice-presidente, de entre os Professores Catedráticos do Conselho, ao qual competirá substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Apreçar o plano de atividades científicas da FCM|NMS;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de áreas académicas;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos e regulamentos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de cursos não conferentes de grau;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- k) Praticar os demais atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, assim como apreciar as condições e regras gerais de equivalência de diplomas ou matérias;
- l) Homologar as creditações, sob proposta dos coordenadores dos cursos;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do Conselho Científico não poderão pronunciar-se sobre assuntos referentes às seguintes matérias:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes de categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO V

Conselho Pedagógico

Artigo 20.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de docentes e estudantes, no máximo de vinte e dois membros, designados nos seguintes termos:

- a) O Diretor, que preside por inerência ao Conselho Pedagógico, podendo delegar esta competência num dos Subdiretores com a categoria de Professor Associado ou Catedrático;
- b) O Coordenador do Mestrado Integrado em Medicina;
- c) Dois representantes dos Coordenadores de outros ciclos de estudo eleitos em listas pelo respetivo corpo;
- d) Seis representantes dos docentes doutorados, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, que representem anos curriculares diferentes dos cursos de licenciatura e mestrado integrado, eleitos em listas pelo respetivo corpo;
- e) O Presidente da Associação de Estudantes, ou quem o represente;
- f) Três representantes dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos, eleitos em listas pelos representantes do respetivo corpo;
- g) Seis alunos que representem anos curriculares diferentes do Mestrado Integrado em Medicina;
- h) Um aluno e um docente representantes de outros cursos do 1.º Ciclo de estudos, eleitos em listas pelo respetivo corpo.

2 — O mandato dos membros eleitos do Conselho Pedagógico é de quatro anos no caso dos docentes, enquanto que o mandato dos alunos é anual.

3 — As listas de representantes dos docentes e dos alunos devem incluir membros suplentes que poderão substituir os membros efetivos nas reuniões do Conselho Pedagógico, com direito a voto.

4 — O Conselho Pedagógico é coadjuvado na sua atividade pelos Coordenadores de Ciclos de Estudo e pelas Comissões Pedagógicas.

5 — A existência das Comissões Pedagógicas está prevista, exclusivamente, para os 1.º ciclos e mestrados integrados, devendo a sua composição e competências constar dos regulamentos dos respetivos ciclos de estudo.

6 — Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) Representar o Conselho Pedagógico nas relações institucionais;
- b) Dirigir os trabalhos do órgão;
- c) Zelar pela execução das suas deliberações;
- d) Desempenhar todas as demais funções que lhe forem cometidas por lei, pelos estatutos e pelo regimento interno.

7 — O Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, e nas suas faltas e impedimentos é substituído pelo professor mais graduado, e dentro de entre estes, aquele com maior antiguidade no grau da carreira.

8 — Podem participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, mediante convite do seu Presidente, sem direito a voto, outras personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da FCM|NMS e das atribuições do Conselho Pedagógico.

Artigo 21.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e extinção de ciclos de estudos, nomeadamente, sobre os planos de estudos ministrados;
- c) Pronunciar-se sobre os cursos não conferentes de grau;
- d) Pronunciar-se sobre os regulamentos dos cursos conferentes de grau;
- e) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, objetivos de aprendizagem e métodos de ensino e de avaliação;
- f) Propor ao Diretor, anualmente, para todos os cursos conferentes de grau, os calendários letivos, mapas de exames e horários escolares;
- g) Aprovar anualmente as fichas das unidades curriculares de todos os cursos conferentes de grau;
- h) Promover a avaliação da qualidade do ensino;
- i) Analisar os relatórios do sistema de garantia da qualidade do ensino e promover a divulgação dos resultados;
- j) Propor e acompanhar medidas para ultrapassar as insuficiências pedagógicas detetadas pelo sistema de garantia da qualidade do ensino;
- k) Promover a realização de inquéritos regulares de índole pedagógica da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;
- l) Participar na definição dos métodos de avaliação e valorização do mérito pedagógico dos docentes em articulação com o Conselho Científico;
- m) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico, dos docentes, realizada por estes e pelos alunos, e a sua análise e divulgação;
- n) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- o) Propor ao diretor os regulamentos pedagógicos necessários para o bom funcionamento do ensino e da aprendizagem;
- p) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- q) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- r) Propor a afetação de recursos logísticos para o correto funcionamento dos ciclos de estudo e cursos não conferentes de grau;
- s) Promover a formação pedagógica de docentes;
- t) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- u) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO III

Organização Interna

SECÇÃO I

Áreas Académicas

Artigo 22.º

Constituição e funcionamento das áreas académicas

1 — No âmbito da organização interna da FCM|NMS deve haver lugar à constituição de áreas académicas.

2 — As áreas académicas correspondem a campos fundamentais e consolidados do saber, delimitadas em função de objeto próprio e com metodologia e técnicas de investigação científicas específicas.

3 — As áreas académicas da FCM|NMS são constituídas e modificadas por deliberação do Conselho de Faculdade, sob proposta do Diretor, precedida de parecer do Conselho Científico.

4 — As áreas académicas poderão incluir vários departamentos e/ou unidades constituídos por grupos de docentes e investigadores, que se identificam com os ramos do conhecimento.

5 — Os departamentos e/ou unidades não possuem autonomia administrativa.

6 — Cada área académica integra os docentes e investigadores que aí exercem funções.

7 — As áreas académicas funcionarão de acordo com os seguintes objetivos:

- a) Garantir o ensino das unidades curriculares compreendidas nas suas áreas científicas e lecionadas na FCM|NMS;
- b) Fomentar e desenvolver a investigação, em articulação formal com os centros de investigação;
- c) Propor convénios e contratos de investigação e de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;
- d) Contribuir para o funcionamento eficaz da FCM|NMS, nomeadamente pela colaboração com outras áreas nela existente.

Artigo 23.º

Coordenação das Áreas Académicas

1 — As áreas académicas são coordenadas por um docente doutorado, nomeado pelo Diretor para um mandato de dois anos.

2 — O coordenador representa o Diretor na respetiva área académica.

3 — O coordenador de cada área académica exerce as seguintes competências:

- a) Elaborar e submeter a aprovação do Diretor o regulamento interno de funcionamento;
- b) Reunir periodicamente com os docentes e investigadores da área que coordena;
- c) Coordenar e apresentar ao Conselho Científico as propostas de distribuição de serviço docente;
- d) Assumir a responsabilidade pelo processo de avaliação de desempenho profissional;
- e) Assumir a responsabilidade pelo processo de monitorização contínua dos currículos no âmbito da sua área, representando-a nas reuniões entre áreas.

4 — O mandato do coordenador de área académica cessa com o mandato do Diretor.

SECÇÃO II

Centros de Investigação

Artigo 24.º

Caracterização dos centros de investigação

1 — Os Centros de investigação têm como atribuições coordenar e gerir atividades de investigação, inovação e desenvolvimento realizadas por docentes e investigadores da FCM|NMS.

2 — Os centros de investigação podem integrar diferentes unidades de investigação e participar em diferentes consórcios de unidades de investigação, no âmbito da organização do sistema científico e tecnológico nacional e para efeitos de candidaturas a financiamento.

3 — Sem prejuízo dos números anteriores, os docentes e investigadores da FCM|NMS podem integrar ou colaborar, individualmente, em outros centros de investigação no âmbito da organização do sistema científico e tecnológico nacional e para efeitos de candidaturas a financiamento.

4 — Os centros de investigação regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo diretor, ouvido o Conselho Científico.

5 — Os responsáveis dos centros de investigação são nomeados pelo diretor, sob proposta de comissão prevista nos seus regulamentos e de parecer do Conselho Científico.

SECÇÃO III

Órgãos de Apoio

Artigo 25.º

Objeto

1 — Os órgãos de apoio têm como missão coadjuvar os restantes órgãos da FCM|NMS no exercício das suas funções, estando as suas atribuições e competências definidas em regulamento próprio.

2 — Os órgãos de apoio reportam diretamente ao Diretor, que nomeia os seus coordenadores.

3 — Os órgãos de apoio dispõem de autonomia técnica no exercício das suas funções.

Artigo 26.º

Comissão de Ética

1 — A Comissão de Ética é um órgão colegial e multidisciplinar, de natureza consultiva em matéria da ética institucional e da investigação, com regulamento próprio.

2 — A Comissão de Ética compete emitir autorizações para a realização de projetos de investigação no âmbito da lei em vigor e proceder à análise e reflexão éticas sobre questões que lhe sejam suscitadas, seja por sua iniciativa ou por solicitação do Diretor, dela emitindo parecer, se for considerado adequado.

3 — No caso de projetos com utilização de animais a avaliação ética será feita tendo em consideração parecer prévio do Órgão Responsável pelo Bem-estar dos Animais (ORBEA).

4 — A Comissão de Ética, salvaguardando os termos legais, deve ser constituída por personalidades de reconhecida competência e relevo, nomeadamente na área da investigação clínica e/ou experimental.

5 — Compete ao Diretor a nomeação do Presidente bem como dos membros da Comissão de Ética, sob proposta do Presidente.

Artigo 27.º

Comissão Médica Académica

1 — A Comissão Médica Académica é um órgão de apoio constituído pelo Conselho de Gestão da FCM|NMS e pelos Diretores Clínicos de instituições protocoladas com a Faculdade para efeitos de ensino clínico.

2 — A Comissão reúne de 6 em 6 meses, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.

3 — Podem ser convidados a participar elementos considerados como relevantes para o desenvolvimento das atividades da Faculdade.

Artigo 28.º

Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais — ORBEA

1 — O Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA) é um órgão consultivo com regulamento próprio, com a atribuição de promover e zelar pelo bem-estar dos animais produzidos, mantidos ou utilizados em investigação ou ensino, de acordo com a legislação em vigor.

2 — É constituído por especialistas de competência reconhecida em bem-estar animal ou por inerência de funções desempenhadas na FCM|NMS.

3 — Compete ao Diretor a nomeação dos membros do ORBEA, bem como do respetivo presidente.

SECÇÃO IV

Serviços da Faculdade

Artigo 29.º

Organização dos Serviços

Os serviços da FCM|NMS são organizados segundo regulamento interno, aprovado pelo Diretor, devendo a aprovação ser precedida de parecer do Conselho de Faculdade.

Artigo 30.º

Administrador Executivo

A FCM|NMS tem um Administrador Executivo que coadjuva o Diretor em matérias de natureza administrativa, económica, financeira e patrimonial, na gestão corrente e na coordenação dos serviços da unidade orgânica, o qual é livremente nomeado e exonerado pelo Diretor, devendo ser preferencialmente escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, podendo ser externo à Faculdade.

Artigo 31.º

Organização dos procedimentos eleitorais

O Conselho de Gestão promoverá os procedimentos necessários à realização dos atos eleitorais dos órgãos da FCM|NMS, respeitando o exercício de competências próprias de outros órgãos previstos nestes estatutos.

Artigo 32.º

Comissões eleitorais

1 — O Conselho de Gestão nomeará, em simultâneo à fixação da data das eleições, uma comissão eleitoral para a eleição de cada órgão da FCM|NMS, a qual será constituída por um representante do corpo docente e um representante dos alunos.

2 — O Conselho de Gestão nomeará ainda o Presidente da comissão de entre os professores catedráticos ou associados, competindo-lhe organizar o ato eleitoral e garantir a sua idoneidade, o qual usará o direito de voto apenas em caso de empate.

3 — Os membros da comissão não podem ser candidatos nem subscritores em qualquer das listas candidatas às eleições.

4 — Cada lista concorrente deve indicar um elemento que a represente junto da comissão eleitoral.

5 — Compete a cada comissão organizar o ato eleitoral, elaborar o regulamento de eleições, e prever as formas de votação apropriadas à realização das eleições, nomeadamente com suporte por via informática, ou outros meios eletrónicos de votação.

6 — Compete a cada comissão eleitoral verificar a regularidade formal das listas candidatas, diligenciando a correção de qualquer facto que comprometa a realização das eleições ou a igualdade de tratamento das listas concorrentes, junto dos representantes respetivos.

7 — Cada comissão pode rejeitar as listas cujas irregularidades não tenham sido corrigidas até dois dias antes do início da campanha eleitoral.

8 — O disposto no presente artigo não se aplica à eleição prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º dos presentes estatutos.

9 — O processo eleitoral pode ser suportado por meios eletrónicos, de modo a promover a eficiência e a transparência e incremento da participação dos corpos eletivos.

10 — Os meios eletrónicos utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação e demais princípios gerais da atividade administrativa e constar de regulamento aprovado pelo Diretor, após parecer do Conselho de Faculdade.

Artigo 33.º

Tomada de posse e exercício dos cargos

1 — Os membros do Conselho de Faculdade e o Diretor da FCM|NMS tomam posse no cargo perante o Reitor.

2 — Os Subdiretores, os Coordenadores das Áreas Académicas, os Coordenadores dos Ciclos de Estudos e o Administrador Executivo tomam posse perante o Diretor da FCM|NMS.

3 — Os titulares membros dos órgãos de governo e gestão da FCM|NMS estão ao serviço do interesse público da sua instituição e exercem o cargo com autonomia, nos termos da Lei.

4 — Os cargos de Diretor e de Subdiretor são incompatíveis com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de governo ou de gestão de outra instituição portuguesa ou estrangeira de ensino superior.

5 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo dos cargos que exerça por inerência.

6 — O cargo de Diretor apenas pode ser acumulado com outras funções mediante prévia autorização do Reitor.

7 — A verificação de quaisquer incompatibilidades acarreta a perda de mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2 durante o período de quatro anos.

8 — Os titulares de mandatos eletivos que percam a condição de elegibilidade cessam os seus mandatos a partir do facto que determina a alteração da sua situação.

Artigo 34.º

Prevalência do exercício de funções nos órgãos da FCM|NMS

1 — A comparência às reuniões dos órgãos de governo da FCM|NMS é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, salvo falta justificada, nomeadamente para presença em exames e concursos.

2 — As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 35.º

Integração de lacunas e legislação subsidiariamente aplicável

1 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelo Reitor, ouvido o Diretor, de acordo com as regras de integração de lacunas legalmente previstas.

2 — Aplicar-se-ão subsidiariamente os Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, a Lei-quadro dos Institutos Públicos, o Código do Procedimento Admi-

nistrativo e a demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas especificamente pelos presentes Estatutos.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, na sequência de homologação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

311555958

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 11495/2018

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutoramento ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho reitoral de 10 de abril de 2018 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um lugar de Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Universidade Nova de Lisboa — Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas.

2 — O procedimento concursal é aberto ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, para o desempenho das funções realizadas por bolsiros doutorados que cumpram os requisitos de elegibilidade, com o seguinte enquadramento e requisitos de candidatura:

3 — Enquadramento:

a) A decisão de abertura do procedimento concursal é suscitada pelo facto de a Doutora Ana Sofia Carvalho executar funções de pós-doutorada, financiada por bolsa FCT com a referência SFRH/BPD/85569/2012 preenchendo as condições constantes do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/1017 de 19 de julho.

b) Tendo em conta que a causa legal da decisão de abertura do concurso é o exercício de atividades de investigação científica pela Doutora Ana Sofia Carvalho nos termos do mencionado preceito normativo, a decisão de abertura do concurso fica sem qualquer efeito caso a Doutora Ana Sofia Carvalho não apresente candidatura.

c) A execução do contrato de trabalho a termo resolutivo incerto celebrado na sequência do procedimento concursal depende da prévia celebração e aplicação do contrato de desenvolvimento entre a NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade NOVA de Lisboa e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, habilitando o financiamento e o correspondente cabimento orçamental.

4 — Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, titulares de grau de Doutor em Biotecnologia;

b) Detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à formalização do respetivo contrato de trabalho.

5 — Requisitos específicos da candidatura:

a) Doutoramento em Biotecnologia;

b) Os candidatos deverão ainda ter obtido o grau de doutoramento há mais de seis anos;

c) Os candidatos deverão ter currículo significativo na área de Proteómica aplicada a Medicina Clínica e na área de Biomarcadores de Cancro comprovado com publicações científicas nas áreas referidas;

d) Dá-se preferência a candidatos com experiência comprovada na área de Análise de Modificações Pós-Traducionais de Proteínas por Espectrometria de Massa e na área de Biologia Molecular do Cancro;

e) Os candidatos deverão ter participação em projetos de investigação com financiamento nacional e internacional;

f) Os candidatos deverão dominar a língua inglesa falada e escrita.

6 — Funções a desempenhar:

a) Realização de atividades de investigação científica nas áreas acima indicadas e afins;

b) Captação de financiamento externo;

c) Coordenação de projetos nacionais e internacionais;

d) Participação na vida do instituto, nomeadamente nas atividades de divulgação de ciência.

7 — Contratação:

A contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como Doutoramento, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório 33 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

8 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC), UNL — NMS | FCM, Rua Câmara Pestana n.º 6, 1150-082 Lisboa.

9 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) Carta de motivação;

ii) Plano de investigação futura;

iii) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;

iv) Cópia de certificado ou diploma;

v) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

10 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos *i*), *ii*) e *iii*) definidos acima, com a seguinte ponderação: *a*) carta de motivação (10 %); *b*) plano de investigação futura (40 %), *c*) *Curriculum vitae* detalhado (50 %).

b) Caso o júri considere necessário, os três candidatos melhor posicionados serão chamados a entrevista individual.

c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 60 % e a entrevista terá ponderação de 40 %. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma das pontuações do júri divididas pelo número de elementos do júri.

d) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular.

e) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.

f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

11 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Doutor António Jacinto, Professor Catedrático Convidado, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa;

1.º vogal efetivo — Doutor Rune Matthiesen, Investigador FCT (Nível de desenvolvimento), NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa;

2.º vogal efetivo — Doutor Bruno Costa Silva, Investigador Principal, Champalimaud Research Center;

1.º vogal suplente — Doutor Paulo de Carvalho Pereira, Investigador Coordenador, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa;

2.º vogal suplente — Doutor Henrique Girão, Investigador Auxiliar, Universidade de Coimbra.

12 — Notificação de candidatos:

Os candidatos são notificados por correio eletrónico.

13 — A lista de ordenação dos candidatos bem como a homologação da deliberação final do Júri são disponibilizadas na página eletrónica da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas.

14 — Prazo de candidatura:

As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 9 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República*, devendo ser enviadas por e-mail, indicando a referência em Título para o endereço eletrónico ec.applications@nms.unl.pt.

15 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, bem como na página eletrónica do